



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35566-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.567 – 17/04/2020**

#### **DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com artigo 31, § 3º da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que ficou deserto o Processo Licitatório nº 110/2020, Chamada Pública nº 07/2020, instituído para finalidade de proceder à permissão de espaço público visando a prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de relógio de rua urbano digital eletrônico e,

CONSIDERANDO que a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Oeste Mineiro Ltda apresentou interesse em utilizar área pública para instalação de relógio de rua urbano digital eletrônico;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica outorgado à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Oeste Mineiro Ltda, também denominada de Sicoob União Centro Oeste, CNPJ: 26.072.728/0001-12, permissão de uso gratuito, da área de 10 (dez) m<sup>2</sup>, situado no final do canteiro da Av. Magalhães Pinto e início da Rua Jarbas Ferreira Pires.

§ 1º - A permissão de uso prevista no caput deste artigo vigorará por 03 (três) anos contados da data da assinatura deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - São condições aplicáveis à permissão de uso da área pública descrita no caput deste artigo:

- a) a natureza gratuita da permissão;
- b) a finalidade exclusiva do uso do bem para instalação de relógio de rua urbano digital eletrônico com backlight dupla-face, com pedestal, armadura de fixação p/ concreto, precisão do relógio por GPS;
- c) a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- d) a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da Administração Pública Municipal;



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

e) a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias.

§ 3º - A revogação da permissão de uso implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

§ 4º - A revogação de permissão se efetivará por notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 2º - Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 3º - O permissionário, à sua exclusiva expensa, é responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, e do relógio digital ali instalado, responsabilizando-se também por eventuais danos que ele ou terceira pessoa venham a sofrer face à utilização; devendo ainda:

§ 1º - Adquirir e instalar o relógio digital, e ainda, arcar com custo de energia elétrica necessária para manutenção das funcionalidades do relógio.

§ 2º - Vistoriar periodicamente os equipamentos, visando seu perfeito estado de conservação e uso, bem como o funcionamento do relógio digital no ar 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, sem interrupção.

§ 3º - Obedecer à legislação vigente sobre o conteúdo publicitário, sendo vedada a veiculação de propaganda de terceiros, propaganda de cunho político partidário, atentatório à moral, pessoas e instituições de qualquer natureza, e demais vedações previstas em lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de abril de 2020.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**